



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 0058/2026

Dispõe sobre a vedação de nomeação de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos a animais para cargos em comissão no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Lages, e dá outras providências.

Os Vereadores abaixo nominados com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte,

Art. 1º Fica vedada, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Lages, a nomeação ou contratação para cargo, emprego ou função pública, na administração direta e indireta, compreendendo autarquias municipais, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de crime de maus-tratos a animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput terá início com a condenação transitada em julgado e cessará após o comprovado cumprimento integral da pena imposta, incluídas eventuais penas restritivas de direitos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2026.

Bruna Uncini
Vereadora
Castor
Vereador



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade vedar a nomeação ou contratação para cargo, emprego ou função pública, na administração direta e indireta, compreendendo autarquias municipais, de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de crimes de maus-tratos a animais, conforme tipificado no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998.

A proposta fundamenta-se no dever do Poder Público de zelar pelos princípios que regem a Administração Pública, especialmente a moralidade, a probidade administrativa e o interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A ocupação de cargos em comissão pressupõe relação de confiança, responsabilidade ética e compromisso com valores fundamentais da sociedade, entre os quais se insere o respeito à vida e à dignidade dos animais.

A proteção aos animais é matéria de relevante interesse coletivo e encontra respaldo constitucional no art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e coibir práticas que submetam os animais à crueldade. Assim, mostra-se incompatível com esse dever a nomeação, para funções de confiança, de pessoas que tenham sido definitivamente condenadas por crimes dessa natureza.

Importante destacar que a vedação proposta não possui caráter perpétuo ou discriminatório, uma vez que se restringe ao período compreendido entre a condenação transitada em julgado e o efetivo cumprimento da pena, preservando-se, portanto, os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da ressocialização.

Dessa forma, o Projeto de Lei busca alinhar a Administração Pública Municipal aos valores éticos, ambientais e sociais defendidos pela coletividade, reforçando o compromisso do Município de Lages com a proteção animal, a moralidade administrativa e o interesse público.

Diante do exposto, contando com a sensibilidade e o compromisso dos nobres Vereadores com causas de relevante alcance social, solicita-se o apoio para a aprovação da presente proposição.

Bruna Uncini

Vereadora

Castor

Vereador